

PQGA em Rondônia

Bill Resende



Causas & Consequências



República Federativa do Brasil



Atribuições Exclusivas da União



Manter relações
com Estados
estrangeiros



Emitir
moeda



Explorar os
serviços e
instalações
nucleares



Executar a
inspeção do
trabalho




Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;



Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações





Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.



Década de 1980

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
instituído para áreas
crítica de poluição
pela Lei 6.803/1980.



APROVADA A POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE (LEI FEDERAL 6.938/1981):

Atribuiu aos estados a competência de licenciar as atividades localizadas em seus limites regionais;

Instrumentos para gestão ambiental: criação de áreas protegidas, estudos de impacto ambiental, sistema de licenciamento ambiental, entre outros;

Criação do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), do Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA).



Década de 1980

EM 1985, a área de atuação do Ministério Público Federal (MPF) foi ampliada com a Lei 7.347, de Ação Civil Pública, que atribuiu a função de defesa dos interesses difusos e coletivos.



CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:

Capítulo próprio e autônomo sobre tutela ao meio ambiente (Capítulo VI, art. 225);

Destaca os papéis do Legislativo, Executivo e Judiciário na proteção do meio ambiente;

Define atribuições municipais para defesa do meio ambiente (art. 23, 24 e 30).

CRIAÇÃO do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama - Lei 7.735/1989).



Década de 1990

DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES E ATIVIDADES que devem fazer EIA-Rima são listadas em Resoluções Conama.

RESOLUÇÃO CONAMA 237/1997:

Estados podem delegar competência ao município em casos de atividades com impactos ambientais locais;

Determina que o licenciamento deve ser solicitado em uma única esfera de ação;

Conselhos de meio ambiente deliberativos e representativos;

Dispõe sobre procedimento e critérios para o licenciamento ambiental;

Trouxe relação de empreendimentos ou atividades sujeitas ao licenciamento ambiental (Anexo 1);

Define as fases e prazos do procedimento de licenciamento (licenças ambientais prévia, de instalação e de operação).

LEI DE CRIMES AMBIENTAIS:

Define sanções penais e administrativas lesivas ao meio ambiente e infrações e penalidades relativas ao licenciamento ambiental (Lei 9.605/1998).





Década de 2000



POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS institui o princípio do protetor-recebedor, conferindo benefícios para aqueles que preservam o meio ambiente (Lei 12.305/2010).



Lei Complementar 140/2011



O Código Florestal de 2012



Drenagem



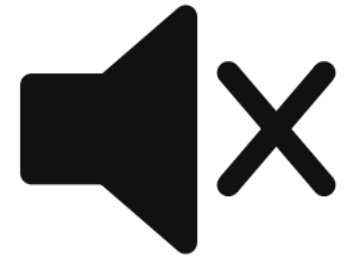
Coleta de
esgoto



Coleta e
tratamento
de lixo



Arborização
Urbana e
Poda



Combate à
poluição
sonora



FUNDO AMAZONIA



Ministério do
Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

Ministério do
Meio Ambiente



Programa de Qualificação da Gestão Ambiental *Municípios Bioma Amazônia*



PROGRAMA DE
QUALIFICAÇÃO
**GESTÃO
AMBIENTAL**

ibom
instituto brasileiro de
administração municipal

**FUNDO
AMAZONIA**

BNDES

Ministério do
Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

Ministério do
Meio Ambiente

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA



Gestão ambiental

Quem tem compromisso
com a Amazônia, participa.

Acesso Rápido

Selecione

Login

Senha

Entrar

O programa oferece Cursos de Capacitação gratuitos para o seu município.

Inscreva-se

www.amazonia-ibam.org.br



ibam Instituto Brasileiro de
Administração Municipal



Área restrita

O Programa

Linhas de Ação

Municípios
Elegíveis

Adesão ao
Programa

Notícias

Biblioteca

Contato

Capacitação em Gestão Ambiental

Cursos gratuitos em
educação a distância.
Inscreva-se.

Acesso Rápido

Selecione ▼

Login

Senha

Entrar

O programa oferece Cursos de Capacitação gratuitos para o seu município.

[Inscreva-se](#)

Endereço do Portal

<http://amazonia-ibam.org.br/linhasdeacao/capacitacao-em-gestao-ambiental/>



PROGRAMA DE
QUALIFICAÇÃO
GESTÃO
AMBIENTAL

ibom Instituto Brasileiro de
Administração Municipal



Área restrita

O Programa

Linhas de Ação

Municípios
Elegíveis

Adesão ao
Programa

Notícias

Biblioteca

Contato

Orientação Técnica e Jurídica

Acesse mais de 27 mil
pareceres ou solicite o seu.
É gratuito.

Acesso Rápido

Selecione

Login

Senha

Entrar

O programa oferece Cursos de Capacitação gratuitos para o seu município.

Inscriva-se



Boas Práticas de Gestão Ambiental

Prêmio para iniciativas de desenvolvimento sustentável. Participe.

Acesso Rápido

Selecione ▼

Login

Senha

Entrar

O programa oferece Cursos de Capacitação gratuitos para o seu município.

Inscriva-se



Capacitação com foco na gestão ambiental

Trata-se da oferta de capacitação para gestores e representantes da sociedade civil em módulos a serem oferecidos preferentemente na vertente de educação a distância (EAD), com suporte de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), material didático e gestão acadêmica com base em equipe de tutoria especializada.



Encontros com o Poder Legislativo Municipal

Impulsionar o debate e a participação do Poder Legislativo em temas de relevante interesse para a agenda ambiental do Bioma Amazônia por meio de encontros com agentes políticos municipais. Do conjunto das reflexões abordadas procurar-se-á destacar as competências e mecanismos de ação próprios das Câmaras Municipais.



Obrigado!

Bill Resende

bill.resende@ibam.org.br

contato-amazonia@ibam.org.br

Tel (21) 2536-9797 | (21) 2142-9797

Fax (21) 2537-1262

Rua Buenos Aires 19,
Centro - Rio de Janeiro RJ
20070-021

CNPJ: 33.645.482/0001-96

www.amazonia-ibam.org.br/



PROGRAMA DE
QUALIFICAÇÃO
GESTÃO
AMBIENTAL



Ministério do
Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

Ministério do
Meio Ambiente

